

JUCESP
20.01.23



JUCESP PROTOCOLO
0.146.522/23-0



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S. A.
na qualidade de Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

**MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A., e
COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**
na qualidade de Fiadoras

24 de novembro de 2022

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Pedro Cunha Fiuza, Andre Dorf, Julio Cesar Silva, Fernando Souza Oliveira, Luciano Jun Fujii e Victor
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 986E-58B8-759C-31F2.

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes neste “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A.” (“Aditamento”):

BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, na Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conj. 304, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.171.206/0001-24, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Emissora” ou “Bon Nome”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1765, Vila Olímpia, São Paulo, SP, conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, CEP: 04547-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.540.192/0001-64, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Mercury”);

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, sala 05, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Comerc” e, em conjunto com a Mercury, as “Fiadoras”) ou “Fiadora”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

JUCESP
20 01 23

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 10 de setembro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A."* ("Escritura de Emissão");
- (ii) em 12 de novembro de 2021, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("1ª AGD da 1ª Emissão"), os titulares das Debêntures deliberaram e aprovaram previamente a mudança indireta no controle da Emissora, em decorrência da reorganização societária que a Perfin Administração de Recursos Ltda. ("Perfin") pretende implementar, que envolve determinadas sociedades investidas por fundos de investimento sob sua gestão ("Fundos"), em conexão com o investimento na Comerc ("Reorganização Societária");
- (iii) na mesma data, os titulares das Debêntures autorizaram, condicionado à implantação da Reorganização Societária, a constituição, celebração e perfeita formalização de garantia fidejussória a ser prestada pela Comerc ("Fiança Comerc") no âmbito da Escritura de Emissão, em substituição do Compromisso de Investimento celebrado no âmbito do "Contrato de Compromisso de Aporte e Outras Avenças" ("Compromisso de Investimento");
- (iv) em 01 de outubro de 2021, em sede de Reunião do Conselho de Administração, o Conselho de Administração da Comerc deliberou e aprovou, dentre outros tópicos, a outorga de garantia fidejussória da Comerc no âmbito da Escritura de Emissão;
- (v) em 18 de novembro de 2021, implementou-se a Reorganização Societária;
- (vi) nos termos da Cláusula 3.6.10 da Escritura de Emissão, foi admitida a distribuição parcial das debêntures emitidas no âmbito da Oferta Restrita e, nos termos da Cláusula 3.6.11 da Escritura de Emissão, a alteração do volume final da Emissão em virtude de distribuição parcial, bem como da quantidade final de 249.445 Debêntures efetivamente colocadas, independentemente de deliberação societária da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturista, as Partes em 4 de maio de 2022 assinaram o *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Bom Nome Participações S.A."* ("Primeiro Aditamento");

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Pedro Cunha Fiuza, Andre Dorf, Julio Cesar Silva, Fernando Souza Oliveira, Luciano Jun Fujii e Victoria Santos Soligo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 986E-58B8-759C-31F2.

(vii) em 9 de agosto de 2022, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A. ("2ª AGD da 1ª Emissão"), na qual os Debenturistas deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias, a realização de uma Aquisição Facultativa que foi exercida pela Emissora exclusivamente junto ao debenturista Banco Bradesco S.A e a utilização dos recursos oriundos do primeiro desembolso do Financiamento de Longo Prazo para a aquisição de tais Debêntures e realização de Amortização Extraordinária Obrigatória com o saldo remanescente, nos termos da Cláusula 4.9.10 da Escritura de Emissão;

(viii) tendo em vista a aprovação das deliberações da 2ª AGD da 1ª Emissão, foram canceladas 124.722 Debêntures, restando 124.723 Debêntures;

(ix) em 5 de setembro de 2022, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A. ("3ª AGD da 1ª Emissão"), na qual os Debenturistas restantes deliberaram e aprovaram, dentre outras matérias, a criação de uma nova série de debêntures com a alocação de 32.283 (trinta e duas mil, duzentos e oitenta e três) Debêntures existentes para a primeira série e 92.440 (noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta) Debêntures existentes para a segunda série;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento em observância às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações:

- (i) 1º AGD da 1ª Emissão;
- (ii) da reunião do conselho de administração da Comerc realizada em 12 de janeiro de 2022, conforme retificada e ratificada;
- (iii) 2º AGD da 1ª Emissão; e
- (iv) 3º AGD da 1ª Emissão.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da criação de uma nova série de debêntures com a alocação de

32.283 (trinta e duas mil, duzentos e oitenta e três) das Debêntures existentes para a primeira série e 92.440 (noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta) para a segunda série, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"4.1.6. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 124.723 (cento e vinte e quatro mil setecentos e vinte e três mil Debêntures, sendo (i) 32.283 (trinta e duas mil, duzentos e oitenta e três) Debêntures da Primeira Série e (ii) 92.440 (noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta) Debêntures da Segunda Série."*

2.2. Pelo exposto no item 2.1 acima, o preâmbulo e as seguintes cláusulas, sem limitação, serão alteradas, incluídas ou excluídas, (conforme o caso), passando a vigorar na forma da versão consolidada anexa ao presente Aditamento: 3.4.1; 4.1.5; 4.1.6; 4.2.2.1; 4.2.2.1.1; 4.2.2.1.2; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.2.4; 4.2.2.5; 4.2.2.5.1; 4.2.2.6; 4.2.2.7; 4.2.3.1; 4.2.3.1.1; 4.2.3.1.2; 4.2.3.2; 4.2.3.3; 4.2.3.4; 4.2.3.5; 4.2.3.5.1; 4.2.3.6; 4.2.3.7; 4.9.1; 4.9.2; 4.9.3; 4.9.4; 4.9.5; 4.9.6; 4.9.7; 4.9.7.1; 4.9.7.2; 4.9.7.3; 4.9.7.4; 4.9.7.5; 4.9.7.6; 4.9.7.7; 4.9.7.8; 4.9.8; 4.9.9; 4.9.9.1; 4.9.9.2; 4.9.9.3; 4.9.9.4; 4.9.10; 4.9.10.1; 4.9.10.2; 4.9.10.3; 4.9.10.4; 4.9.10.5; 8.1.1; 8.1.2; 8.2.1; 8.2.2; 8.2.3; 8.2.4; 8.2.5; 8.2.6; 8.3.1; 8.3.2; 8.4.1; 8.4.2; 8.4.3; 8.4.4; 8.4.5; 8.4.6; e 8.5.1.

2.3. Por fim, as Partes, por meio deste Aditamento, desejam refletir na Escritura de Emissão a inclusão da Fiança Comerc, bem como a liberação da Compromisso de Investimento.

CLÁUSULA III RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. O Agente Fiduciário, a Emissora e as Fiadoras ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se

JUL 20 01 20

formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.6. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento de Emissão, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Balistela, Nilson Raposo Leite, Pedro Cunha Fiuza, Andre Dorf, Julio Cesar Silva, Fernando Souza Oliveira, Luciano Jun Fujii e Victoria Santos Soligo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 986E-58B8-759C-31F2.

DUCESP
20 01 20

(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A.")

BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Pedro Cunha Fiuza
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Luciano Jun Fujii
Cargo: Diretor Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Pedro Cunha Fiuza, Andre Dorf, Julio Cesar Silva, Fernando Souza Oliveira, Luciano Jun Fujii e Victoria Santos Soligo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 986E-58B8-759C-31F2.

DUCESB
20 01 25

(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Pedro Cunha Fiuza, Andre Dorf, Julio Cesar Silva, Fernando Souza Oliveira, Luciano Jun Fujii e Victoria Santos Soligo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 986E-58B8-759C-31F2.

DUCESB
20 01 25

(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A.")

MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Pedro Cunha Fiuza
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Luciano Jun Fujii
Cargo: Diretor Financeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Pedro Cunha Fiuza, Andre Dorf, Julio Cesar Silva, Fernando Souza Oliveira, Luciano Jun Fujii e Victoria Santos Soligo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 986E-58B8-759C-31F2.

DUCESS
20 01 25

(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A.")

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Andre Dorf
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Fernando Souza Oliveira
Cargo: Diretor Vice-Presidente Financeiro e
De Relações Com Investidores

JUCESP
20 01 23

(Página de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A.")

Testemunhas:

Nome: Victória Santos Soligo
CPF/ME: 460.268.218-99

Nome: Julio Cesar Silva
CPF/ME: 229.755.928-33



DUPLICATA
20.01.25

(Este anexo é parte integrante do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A.")

ANEXO I

ESCRITURA DE DEBÊNTURES CONSOLIDADA

[segue nas próximas páginas]

30.01.20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento,

BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta, na Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conj. 304, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.540.192/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.171.206/0001-24, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Emissora" ou "Bon Nome");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conj. 304, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.540.192/0001-64, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Mercury"); e

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, sala 05, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Comerc" e, em conjunto com a Mercury, as "Fiadoras").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em*

Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Bon Nome Solar Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSÃO E DA CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 09 de setembro de 2021 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias; (c) autorização à (i) celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) referentes aos contratos de venda de energia e dos direitos emergentes da autorização do MME/ANEEL da **BON NOME SOLAR S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, cj 2b, Bairro Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.267.722/0001-01 ("SPE"); (ii) à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da SPE (conforme definido abaixo) em garantia das Debêntures; e (iii) a garantia a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SPE (conforme definido abaixo).

1.2 Em relação à outorga da Fiança Mercury (conforme definido abaixo), não foi necessária qualquer aprovação societária, tendo em vista que o art. 17 (viii) e (ix) do Estatuto Social da Mercury permite a outorga das Garantias sem a necessidade de aprovação prévia.

1.3 Em relação à outorga da Fiança Comerc (conforme definido abaixo), a garantia fidejussória prestada pela Comerc foi outorgada com base na deliberação aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Comerc, realizada em 01 de outubro de 2021 ("RCA Comerc" e, em conjunto com a AGE da Emissora, os "Atos Societários da Emissão").

JUCESP
20.04.20
CLÁUSULA II
REQUISITOS

2. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E PUBLICAÇÃO DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), os Atos Societários da Emissão deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Diário Comercial" (em conjunto com o DOESP, os "Jornais de Publicação"). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora nos Jornais de Publicação, conforme legislação em vigor.

2.1.2. Os Atos Societários da Emissão que, pela lei, são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação.

2.1.3. Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento dos Atos Societários da Emissão, a junta comercial esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, como, por exemplo, em decorrência de qualquer pandemia, os Atos Societários da Emissão serão protocoladas para arquivamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva junta comercial, mediante a comprovação pela Emissora, por meio do envio de cópia eletrônica (PDF) da referida exigência ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contado da referida exigência, referido prazo será prorrogado pelo prazo para saneamento da exigência indicado pela Junta Comercial.



2.2. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E AVERBAÇÃO DE SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS NA JUNTA COMERCIAL E NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Lei 14.030, esta Escritura de Emissão será levada a registro perante a JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, ou caso a JUCESP esteja prestando regularmente seu serviço, esta Escritura de Emissão será levada a registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura, assim como seus aditamentos serão levados a registro perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão, ou no caso de registro digital, uma via eletrônica e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, serem enviados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário

2.2.2. Em função da Fiança, nos termos da Cláusula 4.14, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio do Agente Fiduciário, da Emissora e das Fiadoras, conforme indicado nas respectivas qualificações acima ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), devendo 1 (uma) via original, ou no caso de registro digital, uma via eletrônica da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.2.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos no item 2.2.2 acima, sem prejuízo de ser considerado um inadimplemento, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido.

2.3. DISPENSA DE REGISTRO NA CVM E REGISTRO NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.3.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu

DUCEP
20.04.2021

encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.3.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", em vigor desde 06 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do comunicado de encerramento da Oferta à CVM.

2.4. REGISTRO DAS GARANTIAS

2.4.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo respectivos aditamentos deverão ser apresentados para registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado, ou no caso de registro digital, uma via eletrônica.

2.4.2. A alienação fiduciária de ações descrita na Cláusula 4.14.1 abaixo será averbada no livro de registro de ações nominativas da SPE ou no respectivo livro, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.14.1, item (i) abaixo).

2.4.2.1. Ainda, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia do livro de registro de ações nominativas da SPE contendo desde a página de abertura até a primeira página em branco.

2.5. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CUSTÓDIA ELETRÔNICA E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos resultados de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures.

3.2. NÚMERO DA EMISSÃO

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. DATA DE EMISSÃO

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 09 de setembro de 2021 (“Data de Emissão”).

3.3.2. Para todos os fins e efeitos, a data do split das Debêntures em duas séries é o dia 08 de setembro de 2022 (“Data do Split”).

DUCEP
20 01 20

3.4. DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE

3.4.1. Para todos os fins e efeitos a data de início da rentabilidade das Debêntures Segunda Série é o dia 09 de setembro de 2022 (Data de Início da Rentabilidade).

3.4.2. Fica certo e ajustado entre as partes que o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme caso, das Debêntures Segunda Série na Data De Início da Rentabilidade, deve ser o mesmo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal unitário, das Debêntures Primeira Série na Data de Vencimento da Primeira Série, antes da integral quitação.

3.5. NÚMERO DE SÉRIES

3.5.1. Emissão será realizada em 2 (duas) séries, as quais serão objeto da Oferta Restrita, sendo as debêntures que compõem a primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures que compõem a segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto "Debêntures".

3.6. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.6.1. O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.7. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de subscrição para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo que uma delas atuará como instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenadores" sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Série Única, da Bon Nome Solar Participações S.A." celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Distribuição").

3.7.1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50

DUCESP
20.01.22

(cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.2. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

(a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo A da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a respectiva condição

JULIO CESAR SILVA
20.01.22

de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).

3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.7. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.7.9. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.10. Distribuição Parcial. Nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.5 acima), sendo observada a colocação de, no mínimo, 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões).

Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Galdino Batistela, Nilson Raposo Leite, Pedro Cunha Fiuza, Andre Dorf, Julio Cesar Silva, Fernando Souza Oliveira, Luciano Jun Fujii e Victoria Santos Soligo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 986E-58B8-759C-31F2.

3.7.11. Caso seja efetivada a Distribuição Parcial, a presente Escritura deverá ser aditada para refletir a quantidade exata das Debêntures colocadas, devendo ser canceladas as Debêntures não colocadas, não será necessária Assembleia Geral de Debenturista para aprovar o referido aditamento.

3.7.12. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- i. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou
- ii. de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção e tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.

3.8. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR

3.8.1. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação da Emissão e como escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escrutador", respectivamente).

3.8.2. O Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (conforme definido abaixo), sendo que em caso de renúncia do Agente de Liquidação e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

3.9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.9.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para a UFVs Bom Nome 1-5 e Bom Nome 1-6 ("Projeto").

3.9.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, em meio físico ou eletrônico, declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos e condições do Contrato de Distribuição.

4.1.4.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas da B3 aplicáveis, pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado Total

(conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 730 (setecentos e trintas) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de setembro de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a "Data de Vencimento").

4.1.6. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 124.723 (cento e vinte e quatro mil setecentos e vinte e três mil) Debêntures, sendo: (i) 32.283 (trinta e duas mil, duzentos e oitenta e três) Debêntures da Primeira Série e (ii) 92.440 (noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta) Debêntures da Segunda Série.

4.2 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS

4.2.1 Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, não serão atualizados monetariamente.

4.2.2 Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1 As Debêntures Primeira Série farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.2.1.1 As Debêntures Primeira Série farão jus aos Juros Remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros ("Taxa DI"), calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurado em conformidade com esta Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a do pagamento, exclusive ("Período de Capitalização da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

JUCESP
20 01 23

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor unitário dos Juros Remuneratórios Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

- FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

- K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;
- n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo n_{DI} um número inteiro; e
- TDI_k = Taxa DI, de ordem "K", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- K = 1, 2, ..., n;
- DI_k = Taxa DI, de ordem "K", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 2,3000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro.

4.2.2.1.1 O cálculo dos Juros Remuneratórios Primeira Série acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.2 Observado o quanto estabelecido no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer

compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.2.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao término do prazo acima, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas do item acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.2.2.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação e vigência, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação e vigência da referida Taxa DI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.2.5 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso.

4.2.2.5.1 Caso haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures sobre a taxa substitutiva, nos termos do item 4.2.2.3 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.

JUROS
20 01 20

Os Juros Remuneratórios Primeira Série serão integralmente pagos na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas nesta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série").

4.2.2.6 Farão jus ao recebimento dos pagamentos aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.2.3.1. As Debêntures Segunda Série farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.3.1.1. Debêntures Segunda Série farão jus aos Juros Remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa equivalente 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios Segunda Série" e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurado em conformidade com esta Escritura de Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda imediatamente anterior, inclusive, até a data do pagamento, exclusive ("Período de Capitalização da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor unitário dos Juros Remuneratórios Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- Ne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;
 n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo n_{DI} um número inteiro; e
 TDI_k = Taxa DI, de ordem "K", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

K = 1, 2, ..., n;
 DI_k = Taxa DI, de ordem "K", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 1,9000; e
DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da rentabilidade, ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior,

DUCEP
20.04.22

conforme o caso, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro.

4.2.3.1.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios Segunda Série acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.3.2. Observado o quanto estabelecido no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.3.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao término do prazo acima, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas do item acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última

Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.2.3.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação e vigência, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios Segunda Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação e vigência da referida Taxa DI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.3.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso.

4.2.3.5.1. Caso haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures sobre a taxa substitutiva, nos termos do item 4.2.3.3 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.

4.2.3.6. Os Juros Remuneratórios Segunda Série serão integralmente pagos na Data de Vencimento da Segunda Série, salvo as exceções previstas nesta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série").

4.2.3.7. Farão jus ao recebimento dos pagamentos aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.2.3.8. Sem prejuízo do pagamento devido em decorrência do vencimento das Debêntures Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão, fica certo e ajustado ainda que na Data do Início da Rentabilidade os Juros Remuneratórios Primeira Série serão integralmente pagos e incidente sobre o montante total das Debêntures da Segunda Série, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata*

temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, apurado em conformidade com esta Escritura de Emissão, desde a Data de Emissão ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a data do pagamento, exclusive ("Evento de Pagamento de Juros"). Após este Evento de Pagamento de Juros, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula 4.2.2.

4.3 AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.3.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures").

4.4 LOCAL DE PAGAMENTO

4.4.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5 PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.5.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil.

4.5.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

JUCESP
20 01 23

4.6 ENCARGOS MORATÓRIOS

4.6.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.7 DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.7.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8 REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

4.8.1.1.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

4.9.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva série ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante:

(a) Para as Debêntures da Primeira Série. O pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, para as Debêntures da Primeira Série ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo 1ª Série"); e

(b) Para as Debêntures da Segunda Série. O pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o

caso, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data do Split ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo acrescido de prêmio flat, conforme a tabela abaixo e calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate Debêntures da Segunda Série"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio
De 09 de junho de 2022 (inclusive) até 09 de setembro de 2022 (exclusive)	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)
De 09 de setembro de 2022 (inclusive) até 09 de dezembro de 2022 (exclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento)
De 09 de dezembro de 2022 (inclusive) até 09 de março de 2023 (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
De 09 de março de 2023 (inclusive) até 09 de junho de 2023 (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)
De 09 de junho de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	0,15% (quinze centésimos por cento)

$$\text{Prêmio} = P \times \text{PUae}$$

onde:

P = conforme indicado na segunda coluna da tabela acima.

PUae = Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série, conforme o caso, objeto do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Split ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

4.9.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, B3 ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série ("Data do Resgate Antecipado").

JUCESP
20.01.22

Facultativo”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

4.9.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a data da Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção do valor a ser pago com relação ao Resgate Antecipado Facultativo, conforme descrito na Cláusula 4.9.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.9.4. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.9.5. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures da respectiva série serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures da respectiva série deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

4.9.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo certo que não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

4.9.7. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a data da Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.9.8. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.9.9. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

4.9.10. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, sendo certo que não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

4.9.11. Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, da respectiva série sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.9.11.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, ainda, a seu exclusivo critério: (a) enviar correspondência individualmente endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.11 abaixo, na data de envio da referida comunicação, aviso aos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo, e seu método de cálculo, caso exista; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.9.11.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil, e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.9.11.2 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.9.11.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser, no mínimo, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, o qual, caso exista, não poderá ser negativo e deverá, conforme o caso, observar o disposto na regulamentação aplicável; ("Valor de Resgate Antecipado") ou conforme previsto na resolução vigente no momento da Oferta de Resgate Antecipado Total.

antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis do desembolso do Contrato de Financiamento em montante suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação no jornal de publicação da Emissora, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; (iii) ao Agente de Liquidação e ao Escriturador; e (iv) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório").

4.9.13.1. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil, o local da realização e pagamento aos Debenturistas; (ii) o procedimento de resgate; (iii) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iv) a informação de que o valor devido a título de Resgate Antecipado Obrigatório será correspondente:

(a) Para as Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, para as Debêntures da Primeira Série ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 1ª Série");

(b) Para as Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e de prêmio flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nos seguintes percentuais ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 2ª Série" e, quando em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório 1ª Série, o "Valor de Resgate Antecipado Obrigatório");

Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total	Prêmio
--	--------

De 09 de junho de 2022 (inclusive) até 09 de setembro de 2022 (exclusive)	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)
De 09 de setembro de 2022 (inclusive) até 09 de dezembro de 2022 (exclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento)
De 09 de dezembro de 2022 (inclusive) até 09 de março de 2023 (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
De 09 de março de 2023 (inclusive) até 09 de junho de 2023 (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)
De 09 de junho de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	0,15% (quinze centésimos por cento)

$$\text{Prêmio} = P \times \text{PUae}$$

onde:

P = conforme indicado na segunda coluna da tabela acima.

PUae = Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Split ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

4.9.13.2. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de que trata a Cláusula 4.9.13.1. acima implicará a obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório e pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, respectivo.

4.9.13.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador.

4.9.13.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

JUCESP
20 01 23

4.9.14. Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o desembolso do Financiamento de Longo Prazo, em valor que não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), em valor equivalente ao efetivamente desembolsado pelo credor do Financiamento de Longo Prazo, líquido de despesas, encargos ou retenções (incluindo as decorrentes de obrigações de depósito em contas reservas da dívida em garantia do financiamento de longo prazo) observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias úteis contados da data de desembolso parcial do Contrato de Financiamento que não seja suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório. Fica, ainda, desde já acordado que o desembolso do Financiamento de Longo Prazo deverá ser utilizado primeiramente e preferencialmente para a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série e, uma vez realizada tal amortização, os recursos remanescentes serão destinados à Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série.

4.9.14.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser precedida de correspondência aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.11.1 abaixo, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis ("Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória"), no qual deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo: (i) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.9.14.2. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação e observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.9.14.3. A Amortização Extraordinária Obrigatória será aplicada a todos os Debenturistas de forma igualmente proporcional, bem como será realizada mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, acrescido dos Juros

Remuneratórios devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9.14.4. A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures estará sujeita ao pagamento dos seguintes valores:

(a) Para as Debêntures da Primeira Série. O pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória, para as Debêntures da Primeira Série ("Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória 1ª Série") e

(b) Para as Debêntures da Segunda Série. O pagamento de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitado a 98% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória e acrescido de prêmio flat, conforme a tabela abaixo e calculado de acordo com a fórmula abaixo, ("Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória 2ª Série"):

Data da Amortização Extraordinária Obrigatória	Prêmio
De 09 de junho de 2022 (inclusive) até 09 de setembro de 2022 (exclusive)	0,35% (trinta e cinco centésimos por cento)
De 09 de setembro de 2022 (inclusive) até 09 de dezembro de 2022 (exclusive)	0,30% (trinta centésimos por cento)
De 09 de dezembro de 2022 (inclusive) até 09 de março de 2023 (exclusive)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
De 09 de março de 2023 (inclusive) até 09 de junho de 2023 (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)
De 09 de junho de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	0,15% (quinze centésimos por cento)

30 01 20

$$\text{Prêmio} = P \times \text{PUae}$$

onde:

P = conforme indicado na segunda coluna da tabela acima.

PUae = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data do Split ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária.

4.9.14.5. A B3 deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.

4.10. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.10.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterado. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.11. PUBLICIDADE

4.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser

obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos jornais de publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.mercuryrenew.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.12. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.12.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.13. GARANTIAS REAIS

4.13.1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, a serem constituídas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos abaixo descritos, o quais serão registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Valor Garantido"):

(i) alienação fiduciária, a ser prestada pela Emissora, da totalidade das ações representativas do capital social da SPE, inclusive aquelas que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, respectivamente, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, abrangendo também (a) todos os frutos, lucros,

JUCESP
20.01.20

rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas distribuídos até a liquidação das obrigações garantidas; (b) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora, respectivamente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (c) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Fiadoras, respectivamente, com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a SPE, o Agente Fiduciário, a Emissora e a SPE, na qualidade de intervenientes anuentes, a ser celebrado, e aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(ii) cessão fiduciária, a ser prestada pela SPE, de todos e quaisquer direitos decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de venda de energia e dos direitos emergentes da autorização do MME e da ANEEL da SPE ("Contratos de Venda de Energia" e "Cessão Fiduciária de Recebíveis", respectivamente) a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), incluindo, sem limitação, (a) todos os direitos creditórios a que a SPE tem direito nos termos dos Contratos de Venda de Energia, presentes e futuros, decorrentes da exploração, operação e conservação dos direitos pela SPE; (b) todos os créditos e recebíveis decorrentes dos Contratos de Venda de Energia, bem como quaisquer outras receitas decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (c) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes dos Contratos de Venda de Energia, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; e (e) todos os direitos creditórios da SPE sobre a totalidade de valores a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora (conforme termo a ser definido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme termo definido abaixo) por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

(iii) alienação fiduciária, a ser prestada pela SPE, de equipamentos da SPE, presentes e futuros, detidos pela SPE ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), na forma do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em

JUCESP
20.01.20

Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

4.13.2. A Emissora e a SPE obrigam-se, ainda, a providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Escritura de Emissão, a averbação do ônus constituído por meio da alienação fiduciária de ações indicadas na Cláusula 4.13.1 acima no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da SPE, ou no livro e sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da SPE, caso as ações da SPE venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei 6.404/76, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a SPE deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral de seu respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou do livro e/ou sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações de emissão da SPE ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de suas ações, conforme aplicável, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula.

4.13.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora, da SPE e/ou das Fiadoras, conforme aplicável.

4.13.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução dos Contratos de Garantia constituídos em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.13.5. A Alienação Fiduciária de Ações acima será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pelas Fiadoras, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a serem firmados entre a Emissora, a SPE, as Fiadoras e o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.13.6. Fica desde já autorizado o compartilhamento das garantias outorgadas no âmbito dos Contratos de Garantia com o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") e com o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") no âmbito do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças a ser celebrado entre o Itaú, o Bradesco, a Emissora, a

SPE e as Fiadoras ("CPG"), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.13.7. Liberação das Garantias: Os Contratos de Garantia serão liberados em favor do BNB, BNDES e ou do Financiamento de Longo Prazo, observados os procedimentos em tais contratos ("Condições para Liberação").

4.13.8. Cumpridas as Condições para Liberação, o Agente Fiduciário (a) deverá verificar os documentos enviados pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu recebimento, e (b) caso esteja de acordo, celebrará um termo de liberação de garantias, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento das Condições para Liberação, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ("Termo de Liberação de Garantias").

4.14. FIANÇA

4.14.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento de qualquer Valor Garantido, as Fiadoras prestam, neste ato, fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fianças", em conjunto com os Contratos de Garantia, as "Garantias"), aceitando todos os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e obrigando-se de forma solidária, como fiadoras e principais pagadoras de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.14.2. As Fiadoras declaram-se, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras do Valor Garantido. As Fiadoras se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer Valor Garantido no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva.

4.14.3. As Fiadoras expressamente renunciam ao benefício de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

4.14.4. Os pagamentos relativos às Fianças serão realizados fora do âmbito da B3 e serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou

pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.14.5. As Fiadoras concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação do Valor Garantido, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado antes da integral quitação do Valor Garantido, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente de Liquidação e Escriurador, conforme aplicável, para pagamento aos Debenturistas.

4.14.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.14.7. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças objeto desta Cláusula 4.14, até o limite do valor efetivamente pago pelas Fiadoras observado o disposto na Cláusula 4.14.6 acima.

4.14.8. As Fianças entrarão em vigor na Data de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento final e integral do Valor Garantido.

4.14.9. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a final e integral liquidação das obrigações garantidas.

4.14.10. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.

4.14.11. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.

4.14.12. Com base nas demonstrações financeiras findas em 30 de junho de 2022, o patrimônio líquido consolidado da Mercury é de R\$ 968.460,00 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais) e o patrimônio líquido consolidado da Comerc é de R\$ 3.439.924,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais), sendo certo a possibilidade de existir ou virem a existir garantias fidejussórias prestadas pelas Fiadoras a terceiros.

4.15 DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS

4.15.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, desde que observados eventuais atos normativos da ANEEL, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido. Desta forma, as Fiadoras reconhecem que as Fianças outorgadas nos termos desta Escritura de Emissão poderão ser executadas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.

4.15.2 O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos livros de registro de ações nominativas da Emissora ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.4 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão devidamente registrados; e (ii) cópia autenticada integral dos livros de registro de ações nominativas ou extratos de ações escriturais, conforme o caso e de acordo com o disposto nos Contratos de Garantia.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor previsto na Cláusula 5.7 abaixo, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado").

5.1.1 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora (cada

um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático".

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas e/ou das obrigações pecuniárias previstas nos Contratos de Garantia e/ou no Financiamento de Longo Prazo, em todos os casos, observado prazo de cura de 1 (um) Dia Útil;
- (b) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora, e/ou liquidação ou encerramento das Fiadoras; (b) pedido de autofalência das Fiadoras, Emissora, da SPE; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face das Fiadoras, da SPE, da Emissora, não devidamente elidido, no prazo legal aplicável; (d) propositura, pelas Fiadoras, pela SPE, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelas Fiadoras, pela SPE, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (c) alteração no controle acionário direto e/ou indireto das Fiadoras, da SPE, da Emissora, com exceção da alteração no controle decorrente da reorganização societária implementada pela Perfin Administração de Recursos Ltda. ("Perfin"), que envolve determinadas sociedades investidas por fundos de investimento sob sua gestão ("Fundos"), em conexão com o investimento na Comerc ("Reorganização Societária");
- (d) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) se esta Escritura de Emissão, ou se qualquer disposição desta, for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, de modo que comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (f) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão ou em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, a legislação e regulamentação trabalhista, social e relativa à saúde e segurança ocupacional (inclusive no que se refere à inexistência de trabalho ilegal, exploração de prostituição, mão de obra infantil, de trabalho análogo ao escravo e/ou de silvícolas, bem como quanto a práticas discriminatórias de qualquer espécie, inclusive de raça e de gênero, e as disposições das normas legais e

regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e/ou trabalho análogo ao escravo) aplicáveis ao Projeto ("Legislação Socioambiental");

(g) não cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de sentença e/ou decisão judicial de natureza declaratória ou condenatória nas esferas arbitral e judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal, em valor individual ou agregado (para Emissora e/ou para as Fiadoras) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou agregado (para a Emissora, as Fiadoras e a SPE em conjunto) seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem anualmente corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

(h) realização de (i) redução de capital da Emissora e/ou da SPE, inclusive sob a forma de cancelamento de Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), resgate, recompra, amortização, conversão de ações (inclusive preferenciais) ou bonificação de ações de emissão da Emissora e/ou da SPE, exceto por redução de capital pela SPE para realização do pré pagamento da presente Emissão com os recursos do desembolso do Financiamento de Longo Prazo; (ii) distribuição, pela Emissora, de dividendos, resgate de reserva de capital, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, em desacordo com o disposto na Cláusula 6.1, "ddd";

(i) concessão, pela Emissora de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas e/ou concessão pela SPE, de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este que será atualizado pelo IPCA a partir da Data de Emissão, ressalvados os Financiamentos de Longo Prazo;

(j) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela SPE e/ou Emissora e/ou pelas Fiadoras, (i) junto aos Debenturistas, que não referentes à presente Emissão; ou (ii) quaisquer instituições financeiras, sendo que, neste último caso, no valor individual, cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou agregado (para a Emissora, as Fiadoras e a SPE em conjunto) seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão, até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, ou (iii) no âmbito do mercado de capitais, no mercado local ou internacional, após o prazo de cura aplicável à referida obrigação no instrumento de que esta decorre pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado (para

qualquer uma, a Emissora e/ou as Fiadoras) seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou agregado (para a Emissora, as Fiadoras e a SPE em conjunto) seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o equivalente à outras moedas, em razão de inadimplência contratual;

(k) existência de decisão ou condenação judicial em face da SPE, da Emissora e/ou das Fiadoras, de normas que versam sobre discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão, assédio moral ou sexual, incluindo, mas sem limitação, a Portaria nº 1.129/2017, o Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, e o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940;

(l) caso a Emissora e/ou a SPE sejam incorporadas, fundidas ou cindidas ou transfiram, seja por cisão ou por qualquer outra forma, parcela de seus ativos operacionais para outra entidade sem a prévia anuência dos Debenturistas.

5.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.2, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nos itens 5.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático", respectivamente):

(a) constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre as Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a constituição de alienação fiduciária, penhor e/ou qualquer outra forma de cessão a terceiros dos objetos das Garantias Reais em favor de outros credores ou fiadores, exceto no âmbito do compartilhamento da garantia outorgada no âmbito dos Contratos de Garantia com o Itaú e Bradesco no âmbito do CPG;

(b) descumprimento de qualquer das obrigações não pecuniárias da Emissora e/ou das Fiadoras previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Financiamento de Longo Prazo e/ou nos demais documentos da Oferta, desde que relativas a quaisquer outras obrigações não-pecuniárias previstas não seja sanado no prazo de cura de até 10 (dez) dias contados da data de tal descumprimento, caso não haja prazo de cura específico, ou no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, conforme aplicável;

(c) celebração, pela Emissora e/ou SPE, de contratos de mútuo, de Adiantamento para AFAC ou contratação de dívida, seja como tomadora e/ou como credora, conceder garantias fidejussórias ou qualquer outra forma de coobrigação, ou realizar pagamentos ou transferências de recursos de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, sob a forma de cancelamento de AFAC ou amortização de mútuos na qualidade de ente a desembolsar, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora e/ou SPE, na qualidade de beneficiárias, e/ou partes relacionadas e/ou

pagamentos de juros sobre capital próprio, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura exceto pela celebração do Financiamento de Longo Prazo e desta Escritura de Emissão;

(d) protesto de títulos cujo pagamento seja de responsabilidade da SPE e/ou da Emissora e/ou das Fiadoras, ainda que na qualidade de garantidoras, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado (para a Emissora e/ou as Fiadoras) igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente a outras moedas;

(e) a Emissora e/ou a SPE deixarem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(f) transferência a terceiros dos direitos e obrigações atribuídos a Emissora e/ou às Fiadoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou no Contrato de Financiamento, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(g) alterações de características técnicas do Projeto sem anuência do MME/ANEEL, quando exigível;

(h) realização, pela Emissora e/ou pela SPE, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas;

(i) mudança ou alteração do objeto social da Emissora;

(j) provarem-se falsas ou revelarem-se enganosas ou materialmente incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável;

(k) abandono do Projeto por prazo superior a 30 (trinta) dias e/ou suspensão das obras, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sendo que, durante tal prazo, a SPE e/ou a Emissora e/ou as Fiadoras poderão apresentar um plano para recuperação do cronograma do Projeto, em termos satisfatórios para os Debenturistas, contendo os objetivos e respectivos marcos para fins de cessação de tal suspensão, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de aporte de *equity* adicional pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, com a finalidade de obter *waiver* da concretização do presente item como um Evento de Vencimento Antecipado, e/ou desistência do Projeto e/ou destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos ou

JUCESP
20.01.22

direitos que sejam essenciais à implementação do Projeto ou que gere (i) qualquer alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, socioambientais ou operacionais (incluindo performance ou ativos) do Projeto e da Emissora; (ii) a ocorrência de eventos políticos, conjunturais econômicos e/ou financeiros, no Brasil ou no exterior, inclusive situações especiais de mercado e/ou no setor de atuação da Emissora e das SPEs que tenham impacto direto no Projeto, de ordem política, econômica e social; (iii) a ocorrência de atos ou fatos relacionados ao Projeto, à Emissora, às Fiadoras e/ou à quaisquer das SPEs que causem ou possam vir a causar dano à imagem, e/ou à reputação e/ou à marca dos Debenturistas; ou (iv) a ocorrência de violação ou indício de violação das Leis Anticorrupção pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por quaisquer das SPEs, que, com relação às hipóteses (i), (ii) e (iii) acima, afetem, de modo adverso e relevante o Projeto, a exclusivo critério dos Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante");

(l) retirada da operação comercial pela ANEEL do Projeto;

(m) encampação, sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental de modo a adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos do Projeto;

(n) aplicação de multas e/ou outras penalidades em decorrência de inobservância da Legislação Socioambiental em valor individual ou agregado (para qualquer uma da Emissora e/ou das Fiadoras) igual ou superior a R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente à outras moedas ou, independentemente do montante, que possa vir a gerar um Efeito Adverso Relevante;

(o) existência de decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras que cause um Efeito Adverso Relevante;

(p) alterações dos Contratos de Garantia, sem anuência dos Debenturistas, exceto pelo previsto na Cláusula 4.13.2 acima referente ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(q) utilização dos recursos oriundos do Financiamento de Longo Prazo em atividades relativas ao Projeto, para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental e/ou em atividades que não estejam relacionadas com a implantação e/ou operação do Projeto;

(r) caso haja questionamento judicial iniciado pela Emissora e/ou ou pelas Fiadoras a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, e/ou do Contratos de Garantia, e/ou de qualquer outro contrato vinculado a esta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, e/ou de qualquer outro

JUL 15 2017

contrato vinculado a esta Escritura de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

(s) se, a qualquer momento, for apurado patrimônio líquido negativo das Fiadoras;

(t) se quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas ou nulas, conforme decisão judicial após a sua constituição;

(u) se os Contratos de Garantia, ou se qualquer disposição desta, for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexequível ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor; ou

5.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada pela Emissora a partir de sua ciência ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3 A ocorrência de quaisquer dos Evento de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 5.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente ocorrência do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

5.4 Na ocorrência de quaisquer dos demais Evento de Vencimento Antecipado Não Automático indicados na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6 Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Vencimento Antecipado referidos na Cláusula 5.1 perdurem ou ocorram novamente.

5.7 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ou por meio de protocolo ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.8 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também a B3, informando o vencimento antecipado.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

6.1. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os

princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (b) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (b.1) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (b.2) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão;

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, seus balancetes trimestrais não auditados;

(iii) uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(iv) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou prazo superior acordado entre as partes, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17") e demais legislações aplicáveis, exceto se previsto especificamente outro prazo inferior nesta Escritura de Emissão; e

(v) (a) os dados de composição da cadeia societária inseridos no sistema de Participação Acionária dos Proprietários dos Empreendimentos de Geração de Energia da ANEEL, no encerramento de cada exercício social, (b) todos os dados financeiros e (c) atos societários necessários à realização do relatório anual, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiii) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xiv) da Cláusula 7.3.1 abaixo. Os dados de composição da cadeia societária da Emissora deverão conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, e exclusivamente até o nível da Mercury, sendo expressamente dispensada qualquer informação sobre seus cotistas, porquanto protegidas por normas de sigilo bancário.

(b) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva ciência, sobre a ocorrência de qualquer evento que possa impedir o cumprimento de suas obrigações, ou que possa provocar a inadimplência ou descumprimento de suas obrigações decorrentes do Projeto, desta Escritura, das Garantias e do Contrato de Financiamento, ou que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(c) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos de

JULCEP
20.04.20

caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora;

(d) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre (a) a existência de decisão judicial sobre o descumprimento da Legislação Socioambiental pelas Emissora e/ou pelas Fiadoras que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) a instauração de processos judiciais e/ou administrativos envolvendo o Projeto, que versem sobre tema socioambiental;

(e) em até: (i) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto ou em prazo inferior, em ambos os itens, se assim solicitado por autoridade competente;

(f) A Companhia entregou nesta data ao Agente Fiduciário o relatório preliminar da auditoria técnica elaborado pela DNV GL ("Relatório do Engenheiro Independente") e se compromete a atualizar o Relatório do Engenheiro Independente na conclusão física do Projeto.

(g) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;

(h) obter e manter válidas, vigentes e regulares todas as autorizações, licenças, alvarás e outorgadas pelo MME ou pela ANEEL, exigidas e necessárias para construir, operar e manter o Projeto, incluindo documentos de natureza socioambiental, exceto quando haja a devida contestação administrativa ou judicial e cujos efeitos não estejam suspensos, adequadamente fundamentada e observados os prazos legais, perante os órgãos competentes;

(i) não ser condenada, judicialmente pelo descumprimento da Legislação Socioambiental, inclusive no que concerne, ou a crimes contra o meio ambiente, conforme definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada. Sendo certo que para este item, não será aplicável as matérias relacionadas ao combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão, assédio moral ou sexual;

(j) não ocorrer a inscrição da Emissora e/ou de seus respectivos representantes, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio

de 2016, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(k) manter a validade das apólices de seguro exigidas para o Projeto;

(l) não ter instauração de processo por autoridade governamental, incluindo o Ministério Público, com fundamentado na violação das Leis Anticorrupção, ou caso seja proferida decisão condenatória, de exigibilidade imediata no âmbito de qualquer procedimento judicial ou administrativo contra a Emissora e/ou as Fiadoras relacionada a práticas contrárias a qualquer Lei Anticorrupção

(m) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "v" desta cláusula; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

(n) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;

(o) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente Liquidante e Escriturador;

DUCESP
20.01.23

(ii) Agente Fiduciário; e (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21;

(p) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(q) permitir a inspeção integral dos Projetos e dos bens dados em garantia a terceiros contratados pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim, mediante aprovação prévia dos Debenturistas e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;

(r) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil;

(s) cumprir todas as determinações da ANBIMA, da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(t) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro, arquivamento e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Atos Societários da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;

(u) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(v) realizar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal) e obrigações de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária e todas as demais obrigações impostas pela legislação aplicável quando devidas, pela Emissora, salvo as que estejam sendo discutidas, de boa-fé, administrativa ou judicialmente, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável e conforme o caso, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(w) obter e manter, válidas e vigentes, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões necessárias à implantação e operação do Projeto e que devam ser obtidas junto a autoridades governamentais;

(x) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus

JUCESP
2011

aditamentos, devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2.1, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.2.2; e (ii) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 2.4 acima;

(y) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures, tendo em vista que na data de assinatura desta Escritura as Garantias Reais não se encontram constituídas e exequíveis;

(z) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(aa) observar, durante todo o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

(bb) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão, das Garantias, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados a esta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, a Emissora deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(cc) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(dd) contratar e manter contratadas, promovendo eventuais renovações, as apólices de seguros aplicáveis ao Projeto, incluindo, (i) na fase pré-operacional: (a) seguro de riscos de engenharia; e (b) seguro de responsabilidade civil; e (ii) após a entrada em operação comercial: seguro de risco de operação; não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento e/ou verificação dos seguros mencionados na presente Escritura de Emissão;

(ee) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

JUCESP
20 01 23

(ff) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(gg) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;

(hh) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;

(ii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, Representantes (conforme definido abaixo), seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;

(jj) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

(kk) obrigam-se a cumprir e/ou fazer cumprir, por si e quaisquer de suas controladas, coligadas e/ou controladoras ou empresas sob controle comum, de forma direta ou indireta ("Afiladas"), bem como pelos seus funcionários, diretores e membros de conselho de administração ("Representantes") e os de tais Afiladas e, envidam seus melhores esforços para que suas subcontratadas cumpram, sem limitação a outras normas e regulamentos que tratem do tema, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Código Penal Brasileiro e, na medida em que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção ou

lesivos à administração pública; (iv) não praticar crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, Representantes, seus ou de suas controladas; (v) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão do Projeto para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e (vi) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas praticado por qualquer das Pessoas aqui referidas, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em qualquer caso no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomou conhecimento de tal ato ou fato;

(II) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora e/ou ou as Fiadoras, suas Afiliadas, ou ainda, qualquer dos respectivos acionistas, administradores, empregados e/ou subcontratados, relacionados ao Projeto, encontrem-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de violação das Leis Anticorrupção, de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que for possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações de que dispuser e que não estejam protegidas por obrigação de confidencialidade sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora e/ou das Fiadoras (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou suas respectivas Afiliadas, à autoridade competente e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou suas respectivas Afiliadas, contra o infrator;

(mm) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;

(nn) cumprir toda a legislação vigente e relevante aplicável ao Projeto, incluindo a Legislação Socioambiental, bem como cumprir todas as ordens legais, com embasamento no ordenamento jurídico, emanadas de autoridades competentes, tais como ANEEL, MME, CCEE e ONS, monitorando suas atividades, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados, ressalvado o direito de contestação pelas vias pertinentes;

(oo) sem prejuízo do disposto na alínea "(gg)" acima, (i) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento; (ii) monitorar seus fornecedores diretos e suas atividades diretamente relacionadas ao Projeto com relação a impactos ambientais, cumprimento da legislação trabalhista e da Legislação Socioambiental, com relação ao Projeto não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão; e (iii) requerer a seus fornecedores diretos e relevantes adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, e relativos às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como de não utilização de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

(pp) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

(qq) manter válida e vigente a procuração outorgada ao Agente Fiduciário, no âmbito dos Contratos de Garantia;

(rr) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos alienados e cedidos fiduciariamente, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do

respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução, inclusive quaisquer despesas que venham a ser necessária para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(ss) arcar com todas as despesas, custos e penalidades amparadas no ordenamento jurídico impostas pela ANEEL a qualquer tempo, ressalvado o direito de contestação pelas vias pertinentes;

(tt) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(uu) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, auditores independentes de primeira linha e devidamente registrados na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras;

(vv) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

(ww) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, e, exceto na medida do previsto na Cláusula 6.1, "bbb", abaixo, não realizar a venda, não onerar e conservar em bom estado todos os seus bens necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, ressalvado o desgaste decorrente do uso ordinário;

(xx) cumprir e manter válidas todas as declarações e garantias feitas na presente Escritura de Emissão;

(yy) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, sendo que eventual transferência será formalizada por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão ou aos Contratos de Garantia, por meio dos quais todas as disposições atribuídas à Emissora passarão a ser aplicadas;

JUCESP
30.01.23

(zz) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão do Projeto para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

(aaa) respeitar e não violar a legislação aplicável à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente;

(bbb) não constituir quaisquer subsidiárias e/ou controladas, sob qualquer forma societária, nem adquirir participação direta ou indireta em qualquer sociedade;

(ccc) não realizar, sem a anuência prévia e expressa dos Debenturistas, pagamentos de qualquer natureza a partes relacionadas;

(ddd) não realizar a venda de ativos de valor superior agregado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da Emissora e a R\$ 1.000.000,00 da SPE, exceto se aprovado pelos Debenturistas;

(eee) não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo Estatuto Social, que gere um Efeito Adverso Relevante;

(fff) não realizar qualquer alteração em seu respectivo estatuto social, incluindo, mas não estando limitado à, alterações que possam ocasionar (i) um Efeito Adverso Relevante, (ii) alterar a sua política de distribuição de dividendos obrigatórios, sem a prévia anuência dos Debenturistas, para valores acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício; e (iii) alterar a forma de sociedade de propósito específico da Emissora voltada à finalidade de implementar sua fração no Projeto;

(ggg) não emitir debêntures ou títulos de dívida ou assumir novas dívidas, à exceção dos Contrato de Financiamento e das Debêntures com prazo de vencimento igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

(hhh) não incentivar quaisquer práticas contrárias à Legislação Socioambiental, inclusive relacionadas à prostituição e utilização mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(iii) não alienar, empenhar, gravar ou onerar as ações da SPE dadas em garantia no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exceto pelo compartilhamento da garantia outorgada no âmbito dos Contratos de Garantia com o Itaú e Bradesco no âmbito do CPG, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

DUPLICATA
20 01 23

(jjj) não realizar qualquer forma de reorganização societária que resulte na Emissora deixar de ser controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Mercury, sem prévia autorização dos Debenturistas;

(kkk) adotar medidas para não permitir a inscrição da Emissora, das Fiadoras, suas Afiliadas, ou das demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como Representantes e funcionários, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que eventualmente venha a substituí-lo; e

(III) em até 20 (vinte) dias após a celebração dos Contratos de Garantia e de seus aditamentos, obter o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como fornecer documentos comprobatórios de tais registros ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que todos os registros forem concluídos.

6.2. OBRIGAÇÕES DAS FIADORAS

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras obrigam-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (c) não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (d) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de

crescimento da Emissora, ou ao seu respectivo desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão;

(e) em até 20 (vinte) dias após a celebração dos Contratos de Garantias e de seus aditamentos, obter o registro dos Contratos de Garantias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como fornecer documentos comprobatórios de tais registros ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que todos os registros forem concluídos;

(f) não ser condenada, em qualquer instância, administrativamente ou judicialmente pelo descumprimento da Legislação Socioambiental, inclusive no que concerne, ou a crimes contra o meio ambiente, conforme definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada. Sendo certo que para este item, não será aplicável as matérias relacionadas ao combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão, assédio moral ou sexual;

(g) não ocorrer a inscrição das Fiadoras e/ou de seus respectivos Representantes, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(h) obrigam-se a cumprir e/ou fazer cumprir, por si e quaisquer de quaisquer de suas controladas, coligadas e/ou controladoras ou Afiliadas (conforme definido acima), bem como pelos seus Representantes (conforme definido acima) e os de tais Afiliadas e, envidam seus melhores esforços para que suas subcontratadas cumpram, sem limitação a outras normas e regulamentos que tratem do tema, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Código Penal Brasileiro e, na medida em que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção ou lesivos à administração pública, (iv) não praticar crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, Representantes, seus ou de suas controladas; (v) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados

DUCESP
20.01.23

em razão do Projeto para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e (vi) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas praticado por qualquer das Pessoas aqui referidas, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em qualquer caso no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomou conhecimento de tal ato ou fato;

- (i) cumprir toda a legislação vigente e relevante aplicável ao Projeto, incluindo a Legislação Socioambiental e às Sanções, bem como cumprir todas as ordens legais, embasadas no ordenamento jurídico, emanadas de autoridades competentes, tais como ANEEL, MME, CCEE e ONS, monitorando suas atividades, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (j) monitorar seus fornecedores diretos e suas atividades diretamente relacionadas ao Projeto com relação a impactos ambientais, cumprimento da legislação trabalhista e da Legislação Socioambiental, com relação ao Projeto;
- (k) não incentivar quaisquer práticas contrárias à Legislação Socioambiental, inclusive relacionadas à prostituição e utilização mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (l) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre (a) a existência de decisão judicial sobre o descumprimento da Legislação Socioambiental pelas Emissora e/ou pelas Fiadoras que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e (b) a instauração de processos judiciais e/ou administrativos envolvendo o Projeto, que versem sobre tema socioambiental;
- (m) cumprir e/ou fazer cumprir, por si e quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido acima), bem como pelos seus Representantes (conforme definido acima) e os de tais Afiliadas, as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção ou lesivos à administração pública, (iv) não praticar crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, Representantes, seus ou de suas controladas; (v) não utilizar, de forma

20 01 20

direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão do Projeto para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e (vi) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas praticado por qualquer das Pessoas aqui referidas, comunicar o Agente Fiduciário em qualquer caso no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomou conhecimento de tal ato ou fato;

(n) não alienar, empenhar, gravar ou onerar as ações da Emissora, ainda que em condição suspensiva;

(o) manter válida e vigente a procuração outorgada ao Agente Fiduciário, no âmbito dos Contratos de Garantia;

(p) realizar o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal) e obrigações de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária e todas as demais obrigações impostas pela legislação aplicável quando devidas, pelas Fiadoras, respectivamente, salvo as que estejam sendo discutidas, de boa-fé, administrativa ou judicialmente, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável e conforme o caso, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(q) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil;

(r) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que as Fiadoras, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores e empregados, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que for possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações de que dispuser e que não estejam protegidas por obrigação de confidencialidade sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência das Fiadoras (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou

DUCESP
20.01.23

administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelas Fiadoras à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas Fiadoras contra o infrator.

(s) obrigam a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva ciência, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento que possa impedir o cumprimento de suas obrigações, ou que possa provocar a inadimplência ou descumprimento de suas obrigações decorrentes do Projeto, desta Escritura de Emissão, das Garantias, das Debêntures e do Contrato de Financiamento, ou que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(t) obrigam-se a não praticar qualquer ato em desacordo com seu respectivo Estatuto;

(u) não incentivar quaisquer práticas contrárias à Legislação Socioambiental, inclusive relacionadas à prostituição e utilização mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(v) informar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da propositura pelas Fiadoras, ou do recebimento da respectiva citação, todas as ações e processos perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que possam causar um Efeito Adverso Relevante; e

CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 NOMEAÇÃO

A Emissora neste ato constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

JUCESP
20 01 23

7.2 SUBSTITUIÇÃO

7.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

7.1.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.1.2. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.1.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente previsto na Cláusula 2.2 desta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão.

7.1.4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.1.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto,

DUCESP
20.01.23

na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M (conforme definido abaixo).

7.1.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.1.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita ao previsto no artigo 9º da Resolução CVM 17.

7.3 DEVERES

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de

DUCESP
20.01.20

omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;

(ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, quando de sua formalização, observado o disposto na Cláusula 4.15.2 acima e na Cláusula 7.7.1(m) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

(x) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(xi) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Fiadoras;

(xiii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o

DUCESP
20.01.23

interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
- (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias quando constituídas, tendo em vista que na data de assinatura desta Escritura as Garantias Reais não se encontram constituídas e exequíveis;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

WUOLSP
20 01 23

(xvii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;

(xviii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br); e

(xxii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.4 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

7.4.1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Resolução CVM 17.

7.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

DUCEP
20 01 20

7.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e ao previsto na presente Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dessa Escritura de Emissão.

7.5 REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.5.1. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcela anuais de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura da Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas ("Remuneração do Agente Fiduciário")

7.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho comprovadamente dedicado a tais fatos bem como (i) execução das garantias; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 30 (trinta) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.5.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

20 01 20

7.5.4. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja comprovadamente exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

7.5.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

7.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

7.5.7. A remuneração não inclui as comprovadas despesas com viagens, estadias, transporte fora da cidade de origem, e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação por escrito. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas razoáveis e comprovadas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações ocasionadas por culpa ou dolo da Emissora, intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios razoáveis e dentro dos padrões de mercado para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

7.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer

200123

em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

7.5.9. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

7.5.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

7.6 DESPESAS

7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

7.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais e honorários decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7.6.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente

JUL 20 01 25

aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

7.6.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos ou outros meios), das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, após, sempre que possível, prévia aprovação pela Emissora, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

7.7 DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17;
- (b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

JUCESP
20 01 20

- (j) que verificou a veracidade das informações relativas às garantias real e fidejussória e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, não atua em emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e
- (m) que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

CLÁUSULA VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"), sendo que as (i) Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Primeira Série, as "Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série", e (ii) Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Segunda Série, as "Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série" somente serão instaladas para deliberações específicas de cada uma das séries. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial ou digital, desde que nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

JUCESP
20 01 20

8.2. CONVOCAÇÃO

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas em conjunto ou de cada série pode ser podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas, em conjunto ou de cada série, deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os a todos os titulares das Debêntures ou da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, quando aplicáveis nos termos desta Escritura da Emissão, poderão ser realizadas concomitantemente e em conjunto, observado, no entanto, que os cálculos de quórum de instalação e deliberação deverão ser realizados de forma individual por série de Debêntures, nos termos das Cláusulas abaixo.

8.2.6. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas, conjunta ou de cada série, se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a

20.01.23

maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas, em conjunto ou da respectiva série, conforme o caso, deverá, ser aprovada, em primeira convocação e segunda convocação, por Debenturistas, em conjunto ou da respectiva série, conforme o caso, que detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma Debênture em Circulação.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas, em conjunto ou da respectiva série, conforme o caso, que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (b) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão que digam respeito as Debêntures de ambas as séries, (g) da espécie das Debêntures e (h) do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (ii) criação de evento de repactuação.

20 01 20

8.4.3. Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum diverso mais elevado na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em discussão, conforme Cláusula 5.1.2 acima, caso em que este deverá ser observado.

8.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, em conjunto ou da respectiva série, e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, ou quando convocadas pela Emissora, hipóteses em que será obrigatória.

8.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas, em conjunto ou da respectiva série, as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.6. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

8.5. MESA DIRETORA

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

8.6. ADITAMENTO INDEPENDENTE DE ASSEMBLEIA

8.6.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no

DUCESP
20 01 23

fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas ou a Emissora.

CLÁUSULA IX

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

9.1. A Emissora e as Fiadoras, declaram que, nesta data:

- (a) a Emissora e as Fiadoras são sociedades por ações devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos, para a realização do Projeto e execução das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão e nas Garantias, bem como para deter os bens e ativos ora detidos;
- (b) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e as Garantias, conforme aplicável e a cumprir com todas as suas obrigações aqui assumidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários para tanto;
- (c) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão estão devidamente autorizados para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e a constituição das Garantias, conforme aplicável, e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, ao seu estatuto social e/ou seu regulamento, conforme aplicável, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que as obrigue;
- (e) não ocorreu nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (i) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades na data de emissão destas Debentures, sendo que até a presente data a Emissora e as Fiadoras, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

DUCESP
20 01 23

(g) obtiveram e mantêm, válidas e vigentes, todas as licenças ambientais de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação do Projeto e cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;

(h) observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis;

(i) todos os seus ativos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames reais, judiciais ou extrajudiciais, com exceção do compartilhamento dos Contratos de Garantia com o Itaú e Bradesco no âmbito do CPG, não existindo contra a Emissora e/ou as Fiadoras qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa diretamente afetar tais ativos, ressalvadas as Garantias e as garantias no âmbito do Contrato de Financiamento;

(j) as ações a serem alienadas fiduciariamente pela Emissora, emitidas pela Emissora, são de titularidade da Mercury, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser constituída conforme previsão desta Escritura de Emissão e a ser compartilhada com o Itaú e Bradesco no âmbito do CPG;

(k) não ocorreu nenhum fato ou ato que acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante e não omitiram qualquer ato ou fato, de qualquer natureza, que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(l) as suas demonstrações financeiras disponíveis representam corretamente a sua posição financeira nas datas e períodos a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

200123

(m) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve alteração no capital social da Emissora exceto em função do curso normal da implementação do Projeto, e a Emissora não contratou novas dívidas;

(n) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou as Fiadoras perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;

(o) exceto conforme mencionado na Cláusula 7.7.1, inciso (I), acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(p) cumprem e fazem com que seus administradores e profissionais, Afilhadas, acionistas, administradores, funcionários e profissionais com que venham a se relacionar, estes últimos por meio das cláusulas de procedimentos éticos contidas nos respectivos contratos de prestação de serviços, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que objetivam assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os seus funcionários; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(q) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, das Garantias, exceto pela formalização dos atos relativos à constituição das Garantias Reais;

(r) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes em todos aspectos para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

20 01 23

- (s) todas as informações fornecidas aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário no âmbito desta Escritura de Emissão são verdadeiras e corretas na presente data;
- (t) não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente o Projeto;
- (u) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (v) mantêm os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (w) inexistem descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias;
- (x) não se encontram em mora no cumprimento de obrigações financeiras pactuadas com instituições financeiras;
- (y) não há quaisquer ações ou outros procedimentos, administrativos ou arbitrais, que se forem decididas de forma adversa contra a Emissora e/ou as Fiadoras;
- (z) não praticaram e seus respectivos Representantes não praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (aa) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, incluindo mas não se limitando às obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (bb) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à

DUCEP
20.01.23

CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(cc) cumprem a Legislação Socioambiental e não existe qualquer contestação judicial ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças ambientais referentes à realização do Projeto e/ou paralisar as obras do Projeto;

(dd) não fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

(ee) não usaram os recursos do Contrato de Financiamento, para quaisquer atividades diversas da implantação do Projeto, incluindo, mas não se limitando a contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(ff) não fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(gg) não estão em curso casos fortuitos ou motivos de força maior que impactem de forma adversa e relevante a realização do Projeto;

(hh) não celebraram até a presente data quaisquer contratos com quaisquer de suas Afiliadas para fins de concessão de empréstimos ou garantias, exceto pelas Garantias; e

(ii) com base apenas nas informações públicas oficiais disponibilizadas pela Fundação Palmares e pela FUNAI, nesta data, não há intervenção do Projeto em terras indígenas e/ou área de influência de comunidades quilombolas.

9.2. A Emissora e as Fiadoras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas nesta Escritura de Emissão, na lei ou em outro instrumento, são responsáveis por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos que venham a ser efetivamente incorridos pelos Debenturistas e suas sociedades coligadas, controladoras e controladas, seus respectivos diretores, empregados ou qualquer de seus consultores, decorrentes da inveracidade, inconsistência ou incorreção das declarações solicitadas e garantias aqui prestadas.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 COMUNICAÇÕES

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BON NOME SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conj. 304

CEP 01.452-000, São Paulo, SP

At.: Luciano Fujii

Telefone: 55.11 99105.5040

Correio Eletrônico: lfujii@mercuryrenew.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina A. L. de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para as Fiadoras:

MERCURY RENEW PARTICIPAÇÕES S.A.

Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conj. 304

CEP 01452-000, São Paulo, SP

At.: Luciano Fujii

Telefone: 55.11 99105.5040

Correio Eletrônico:

lfujii@mercuryrenew.com.br

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Norte, 21º

CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Andre Dorf / Fernando Souza Oliveira

Telefone: +55 (11) 4573-0300

Correio Eletrônico: andre.dorf@comerc.com.br / fernando.souza@comerc.com.br

DUCESP
20 01 20

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º Andar

CEP.: 01.010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2 RENÚNCIA

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3 INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4 TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta

Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5 CÔMPUTO DO PRAZO

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6 DESPESAS

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e (b) de registro, arquivamento e publicação, conforme aplicável, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, e os Atos Societários da Emissão.

10.7 LEI APLICÁVEL

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8 FORO

10.8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.8.2. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 (“ICP-Brasil”), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
20.01.2011

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam. / Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/986E-58B8-759C-31F2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 986E-58B8-759C-31F2



Hash do Documento

QtgY0nGFNLT7kjUTX5X9Ut+ux+LJtMPaKmhUqfpv7Qs=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2022 é(são) :

- ☒ Bianca Galdino Batistela (Signatário) - 090.766.477-63 em 30/11/2022 18:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Nilson Raposo Leite (Signatário) - 011.155.984-73 em 30/11/2022 17:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ PEDRO CUNHA FIUZA (Signatário) - 618.346.373-68 em 24/11/2022 11:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ André Dorf (Signatário) - 170.751.778-93 em 24/11/2022 10:54 UTC-03:00
Nome no certificado: Andre Dorf
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Julio Cesar Silva (Testemunha) - 229.755.928-33 em 24/11/2022 10:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Fernando Souza Oliveira (Signatário) - 423.782.652-04 em 24/11/2022 10:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ LUCIANO JUN FUJII (Signatário) - 226.405.818-80 em 24/11/2022 10:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Victoria Santos Soligo (Testemunha) - 460.268.218-99 em 24/11/2022 09:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



2023-2024
2023-2024
2023-2024
2023-2024